SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 7989 - AL (2025/0350842-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	J F DE M N (MENOR)
REPR. POR	:	MARIA HELENA OMENA FIALHO
ADVOGADOS	:	ANTONIO PIMENTEL CAVALCANTE - AL008821
		YVAN SILVA FIALHO - AL009209
		ROBSON CARDOSO SALES NETO - AL019355
AGRAVADO	:	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS	:	GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA - DF016598
		RODRIGO DE SA QUEIROGA - DF016625
		MARCO AURELIO PINHEIRO GONSALVES - DF017151
		ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO - AL006430

EMENTA

AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182 DO STJ. NÃO CONHECIMENTO.

1. O agravo interno não infirmou as razões da decisão agravada, deixando de observar o disposto no art. 1.021, § 1º, do CPC.

2. A ausência de impugnação aos fundamentos da decisão agravada, suficientes a manter o decidido, atrai a aplicação da Súmula n. 182 do STJ.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 03/09/2026 a 09/09/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA60030202 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 15/09/2026 10:41:55
Publicação no DJEN/CNJ de 17/09/2026. Código de Controle do Documento: accd0848-4cb2-43ea-b76f-c60556c6ea52

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), Nancy Andrighi, Humberto Martins, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 09 de setembro de 2026.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator

Documento eletrônico VDA60030202 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 15/09/2026 10:41:55
Publicação no DJEN/CNJ de 17/09/2026. Código de Controle do Documento: accd0848-4cb2-43ea-b76f-c60556c6ea52

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 7989 - AL (2025/0350842-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	J F DE M N (MENOR)
REPR. POR	:	MARIA HELENA OMENA FIALHO
ADVOGADOS	:	ANTONIO PIMENTEL CAVALCANTE - AL008821
		YVAN SILVA FIALHO - AL009209
		ROBSON CARDOSO SALES NETO - AL019355
AGRAVADO	:	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS	:	GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA - DF016598
		RODRIGO DE SA QUEIROGA - DF016625
		MARCO AURELIO PINHEIRO GONSALVES - DF017151
		ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO - AL006430

EMENTA

AGRAVO INTERNO NA AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182 DO STJ. NÃO CONHECIMENTO.

1. O agravo interno não infirmou as razões da decisão agravada, deixando de observar o disposto no art. 1.021, § 1º, do CPC.

2. A ausência de impugnação aos fundamentos da decisão agravada, suficientes a manter o decidido, atrai a aplicação da Súmula n. 182 do STJ.

3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por J. F. de M. N. (J.) contra decisão, de minha lavra de indeferimento de pedido liminar (e-STJ, fls. 1.277/1.279).

Sustentou, em síntese, estarem presentes os requisitos para a concessão da tutela pleiteada (e-STJ, fls. 1.288/1.366).

É o relatório.

Documento eletrônico VDA59596624 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 31/08/2026 14:14:00
Código de Controle do Documento: f56194e8-2816-45a9-8428-737b942c8224

VOTO

A irresignação mostra-se incognoscível.

A decisão agravada denegou o pedido liminar formulado porque *deixou de demonstrar em que medida a limitação do saúde reembolso aos preços de tabela da CASSI poderá influenciar na continuidade do tratamento* (e-STJ, fl. 1.277).

Contudo, neste agravo interno, J. apenas manifestou o seu inconformismo sem refutar o fundamento supra mencionado.

Isso porque, nas razões recursais insistiu na necessidade de reembolso integral como forma de permitir seu acesso à saúde, mas não deduziu nenhuma argumentação concreta acerca da inviabilidade de seu tratamento médico pelo reembolso condicionado aos preços da tabela da CASSI, a fim de refutar a decisão agravada.

O § 1º do art. 1.021 da lei adjetiva determina que, na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente todos os fundamentos da decisão agravada.

Isso se deve em obediência ao princípio da dialeticidade, em que se exige da parte agravante o desenvolvimento de argumentação capaz de demonstrar a incorreção dos motivos nos quais se fundou a decisão agravada, técnica ausente nas razões deste recurso.

Portanto, a hipótese é de incidência da Súmula n. 182 desta Corte.

Nesse sentido, a Corte Especial, aos 19/9/2018, ao apreciar os EAREsp 746.775/PR, Rel. p/acórdão MINISTRO LUÍS FELIPE SALOMÃO, concluiu que a aplicação da Súmula n. 182 do STJ permanece incólume, pois cabe à parte, no agravo interno, impugnar fundamentadamente as razões da decisão objeto de seu inconformismo, ou seja, incabível a mera repetição de argumentações já deduzidas e refutadas.

Foi também consignado pelo em. Ministro Relator que a ausência de impugnação a algum dos fundamentos da decisão, imporia a esta Corte Superior o exame indevido de questões já atingidas pela preclusão consumativa, decorrente da inércia da parte agravante em insurgir-se no momento oportuno, por meio da simples inclusão dos pontos ausentes nas razões do agravo (EARESP 746.775/PR).

A propósito, confiram-se:

> *DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AÇÃO RESCISÓRIA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. RECURSO DESPROVIDO.*
> ***1. A ausência de impugnação específica dos fundamentos da***

Documento eletrônico VDA59596624 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 31/08/2026 14:14:00
Código de Controle do Documento: f56194e8-2816-45a9-8428-737b942c8224

decisão recorrida impede o conhecimento do agravo interno, conforme o § 1º do art. 1.021 do CPC.
2. A ação rescisória não é cabível para reexame de provas ou valoração jurídica dos fatos, nem para suprir a função de recurso.
3. A aplicação da Súmula n. 284 do STF é adequada quando há deficiência de fundamentação do recurso.
4. Agravo interno não conhecido.
(AgInt na AR n. 7.783/RS, relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, julgado em 18/2/2025, DJEN de 24/2/2025 - sem destaque no original)

AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA, COM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 1. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DO ART. 1.021, § 1º, DO CPC/2015. 2. APRESENTAÇÃO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE RECURSO, DE EXPEDIENTES MANIFESTAMENTE INCABÍVEIS (TAIS COMO AJUIZAMENTO DE AÇÃO CRIMINAL) 3. AGRAVO INTERNO E EXPEDIENTES AVULSOS NÃO CONHECIDOS.
1. Cabe à parte insurgente, nas razões do agravo interno, trazer argumentos suficientes para contestar a decisão agravada. A ausência de fundamentos válidos para impugnar a decisão proferida no agravo em recurso especial atrai a aplicação do disposto no art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015.
2. A insurgente, sem observar as vias processuais adequadas, insiste em noticiar fatos que refogem, em absoluto, da alçada desta Corte de Justiça, no âmbito da presente ação rescisória, a ponto de, em seus dizeres, inclusive, propor ação criminal, a revelar, per si, manifesta impropriedade técnica.
3. Agravo interno e expedientes avulsos que a ele se seguiram não conhecidos.
(AgInt nos EDcl na AR n. 6.332/DF, relator Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Segunda Seção, julgado em 19/3/2019, DJe de 21/3/2019 - sem destaque no original)

Nessas condições, **NÃO CONHEÇO** do agravo interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA59596624 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 31/08/2026 14:14:00
Código de Controle do Documento: f56194e8-2816-45a9-8428-737b942c8224

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA SEÇÃO

AgInt na AR 7.989 / AL

Número Registro: 2025/0350842-7 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
07042561820178020001 08074615620238020000 70425618201780200 01 80746156202380200 00

Sessão Virtual de 03/09/2026 a 09/09/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Bel. DIMAS DIAS PINTO

AUTUAÇÃO

AUTOR	: J F DE M N (MENOR)
REPR. POR	: MARIA HELENA OMENA FIALHO
ADVOGADOS	: ANTONIO PIMENTEL CAVALCANTE - AL008821
	YVAN SILVA FIALHO - AL009209
	ROBSON CARDOSO SALES NETO - AL019355
RÉU	: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADOS	: GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA - DF016598
	RODRIGO DE SA QUEIROGA - DF016625
	MARCO AURELIO PINHEIRO GONSALVES - DF017151
	ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO - AL006430
ASSUNTO	: DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - SERVIÇOS HOSPITALARES

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: J F DE M N (MENOR)
REPR. POR	: MARIA HELENA OMENA FIALHO
ADVOGADOS	: ANTONIO PIMENTEL CAVALCANTE - AL008821
	YVAN SILVA FIALHO - AL009209

Documento eletrônico VDA59878677 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 10/09/2026 00:32:49
Código de Controle do Documento: caadc276-1264-4611-aa4e-7d1fd9a578ce

ROBSON CARDOSO SALES NETO - AL019355

AGRAVADO : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

ADVOGADOS : GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA - DF016598

RODRIGO DE SA QUEIROGA - DF016625

MARCO AURELIO PINHEIRO GONSALVES - DF017151

ALBERTO NONO DE CARVALHO LIMA FILHO - AL006430

TERMO

A SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 03/09/2026 a 09/09/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), Nancy Andrighi, Humberto Martins, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 09 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA59878677 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 10/09/2026 00:32:49
Código de Controle do Documento: caadc276-1264-4611-aa4e-7d1fd9a578ce